

Consulta Pública AGR nº 004/2022 - Contribuições Saneago

GERENCIA DE REGULAÇÃO <regulacao@saneago.com.br>

qua 23/02/2022 16:40

Para: Consulta Pública <consultapublicalegislação@agr.go.gov.br>;

Cc: ASSUNTOS REGULATORIOS <regulacao@saneago.com.br>; Alfredo Neto <alfredorocho@saneago.com.br>; Thania Silva <thania@saneago.com.br>; Felipe Nunes <felipebueno@saneago.com.br>; FELIPE QUEIROZ MENDES <felipequeiroz@saneago.com.br>;

 2 anexos

AGR - Formulário-consulta-publica.pdf; AGR - Formulário-consulta-publica.docx;

Boa tarde,

Segue, anexo, formulário contendo as contribuições relativas ao texto de minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da Saneago submetido em Consulta Pública nº 004/2022 dessa Agência Reguladora.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Solicitamos que acusem o recebimento deste.

--

Alfredo da Rocha Araújo Neto
Gerência de Assuntos Regulatórios / R-GAR
Fone: (62) 3243-3670 / 3243-3463 / 3243-3353 / 3243-3237



AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 004/2022

Participante: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

CNPJ: 01.616.929/0001-02

Endereço: Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.255-480.

e-mail: regulacao@saneago.com.br

Telefone: (62) 3243-3670 ou 3243-3183

Resolução Normativa ° (MINUTA)/2022

Dispõe sobre s Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

Indicação Resolução/Artigo: __

Contribuição: Incluir artigo, após art. 2º.

Proposta de redação: Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa: É pertinente, inserir artigo, conforme estabelecido no texto de minuta de Resolução da Agência de Regulação de Goiânia – AR em sua Consulta Pública nº 002/2022 sobre o mesmo assunto.

Indicação Resolução/Artigo: Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público

4.2 Parcelamento

4.2.6. A concessão dos descontos e das condições de parcelamento previstos nesta Política estão vinculados à confissão geral, irrevogável e irretratável do débito negociado por parte do ente público aderente, sendo esta uma cláusula obrigatória do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo IV desta Resolução).

Contribuição: Adequar numeração de anexo

Proposta de redação: 4.2.6. A concessão dos descontos e das condições de parcelamento previstos nesta Política estão vinculados à confissão geral, irrevogável e irretratável do débito negociado por parte do ente público aderente, sendo esta uma cláusula obrigatória do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta Resolução).

Justificativa: Numeração do anexo está incongruente. Numeração proposta está de acordo com o item 8 da minuta de Resolução.

Indicação Resolução/Artigo: Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público

5.2 Regras para a inscrição

5.2.1. O ente público que desejar aderir à negociação dos débitos, na forma estabelecida nesta Política, deverá, por meio de seu representante ou preposto, entrar em contato com a Saneago. Para os entes públicos sediados em localidades fora da capital do Estado, as unidades locais da Saneago poderão intermediar as negociações.

Contribuição: Corrigir grafia de Saneago

Proposta de redação: 5.2.1. O ente público que desejar aderir à negociação dos débitos, na forma estabelecida nesta Política, deverá, por meio de seu representante ou preposto, entrar em contato com a Saneago. Para os entes públicos sediados em localidades fora da capital do Estado, as unidades locais da Saneago poderão intermediar as negociações.

Justificativa: A grafia de "Saneago" apresenta erro de digitação, motivo pelo qual apontamos para correção.

Indicação Resolução/Artigo: Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público
5.2 Regras para a inscrição

5.2.2. Após as tratativas preliminares, os esclarecimentos por parte da Saneago, bem como a aceitação das condições e simulações, o representante legal do ente público deverá formalizar a intenção em realizar a negociação, mediante assinatura do Requerimento de Inscrição (Anexo I deste relatório), que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

b) termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático, perante a instituição financeira onde a entidade pública mantenha movimentação (Anexo II deste relatório), com possibilidade de reenvio da ordem de débito;

c) lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento, caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal (Anexo III deste relatório), quando se tratar de Administração Pública Direta;

Contribuição: Adequar numeração de anexos e termo utilizado.

Proposta de redação: 5.2.2. Após as tratativas preliminares, os esclarecimentos por parte da Saneago, bem como a aceitação das condições e simulações, o representante legal do ente público deverá formalizar a intenção em realizar a negociação, mediante

assinatura do Requerimento de Inscrição (Anexo III desta Resolução), que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

b) termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático, perante a instituição financeira onde a entidade pública mantenha movimentação (Anexo IV desta Resolução), com possibilidade de reenvio da ordem de débito;

c) lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento, caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal (Anexo V desta Resolução), quando se tratar de Administração Pública Direta;

Justificativa: Numeração dos anexos está incongruente. O termo mais adequado é “desta Resolução”, conforme estabelecido no texto de minuta de Resolução da Agência de Regulação de Goiânia – AR em sua Consulta Pública nº 002/2022 sobre o mesmo assunto.

Indicação Resolução/Artigo: Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público

5.3 Regras para efetivação

5.3.1. Apresentado o Requerimento de Inscrição, a Saneago verificará a regularidade da documentação, solicitará eventuais diligências internas e, em 10 (dez) dias corridos:

a) emitirá o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo IV deste relatório) e o boleto para pagamento da entrada, bem como agendará data para as assinaturas, ou;

Contribuição: Adequar numeração de anexo e termo.

Proposta de redação: a) emitirá o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta Resolução) e o boleto para pagamento da entrada, bem como agendará data para as assinaturas, ou;

Justificativa: Numeração do anexo está incongruente. O termo mais adequado é “desta Resolução”, conforme estabelecido pela Agência de Regulação de Goiânia – AR em sua Consulta Pública.

Indicar dispositivo: Anexo II – Política de Negociação de Débitos do Poder Público 5.3 Regras para efetivação 5.3.2. Caso o ente público se qualifique como Parte Relacionada, antes da efetivação da negociação os autos devem ser encaminhados para auditoria, os termos da Política de Transação com Partes Relacionadas da Saneago, a ser aprovada pelos reguladores

Contribuição: Manter texto original

Proposta de redação: 3.3.2 - Caso o ente público se qualifique como Parte Relacionada, antes da efetivação da negociação os autos devem ser encaminhados por meio da Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Regulação (DIFIR) para a análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas (PL00.0044).

Justificativa: Deve ser mantida a redação original enviada pela Saneago, visto que é um ato normativo que decorre de imposição da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e não uma normativa concernente à relação de consumo estabelecido entre a Empresa e os clientes, conforme justificativa abaixo:

- A Política de Transação com Partes Relacionadas (cópia anexa) é instrumento decorrente das regras impostas pelos artigos 153 a 160, da Lei 6.404/1976 (Lei de Sociedades Anônimas), que visam assegurar que "as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela empresa e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa".

- Em síntese, quando a transação envolver uma parte relacionada (definida pela deliberação CVM 642, de 07 de de 2010) o seu procedimento e conteúdo devem ser avaliados pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para assegurar que não há supressão das

práticas de governança corporativa, ingerência ou prejuízo à companhia. Deve, ainda, ser objeto de comunicação ao mercado financeiro, conforme Instrução CVM 480/2009.

- Assim, trata-se de norma para assegurar boas práticas de mercado para as sociedades anônimas e não propriamente uma normativa voltada para a relação de consumo que a companhia estabelece com seus clientes.
- O item "3.3.2" da Política de Negociação de Débitos do Poder Público visa harmonizar as negociações de débitos a esta cautela especial quando a parte for qualificada como relacionada, conferindo maior transparência à operação.

Indicar dispositivo: Anexo II - Política de Negociação de Débitos do Poder Público 5.3 Regras para efetivação 5.3.3. Até a aprovação, pelos reguladores, da Política de Transação com Partes Relacionadas, será utilizada a política da Saneago atualmente vigente.

Contribuição: exclusão do subitem 5.3.3.

Proposta de redação: _____

Justificativa: Visando a manutenção do texto proposto pela Saneago e de acordo com a justificativa do item acima, ficaria fora do contexto a a permanência deste item.

Observações: Em análise realizada da Política de Negociação de Débitos Particulares não foram identificadas itens para alterações/sugestões.